



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
TERMO

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 0033.088419/2022-11

Pregão Eletrônico: 025/2023/SUPEL/RO

Objeto: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades da Unidade Prisional do Município de Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a pedido da SEJUS.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 186/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 07 de dezembro de 2022, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa: **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.079.925/0001-72, para os lotes 01, 02, 03, 04 e 06, já qualificada nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 44 do Decreto Estadual 26.182/2021 alinhado ao 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias. Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que a peça recursal da recorrente, bem como as contrarrazões foram encaminhadas por e-mail em tempo hábil visto que o sistema COMPRASNET estava em manutenção, não permitindo assim o envio, conforme prevê a legislação em vigor e ata de julgamento do certame 0036956698.

2. DA SÍNTESE DO RECURSO Id 0037105017

A recorrente apresenta seu inconformismo acerca de habilitação da empresa VAM – REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA para os lotes 01, 02, 03, 04 e 06.

Alega que esta Pregoeira cometeu uma série de irregularidades que transcreveremos a seguir:

- a) respondeu as impugnações após o prazo de 24 horas estabelecido;
- b) não publicou as análises técnicas das propostas no site institucional da SUPEL.
- c) inverteu as fases do pregão;
- d) reabriu o campo para o envio da proposta, mesmo após a suspensão da sessão;
- e) aceitou a proposta da RECORRIDA, que não condiz com a realidade do mercado, ou seja, possui indícios de inexecuibilidade, e por fim;
- f) habilitou a RECORRIDA que descumpriu flagrantemente o disposto no item 13.6, A do instrumento convocatório, tendo em vista o NÃO envio de Certidão Negativa de Recuperação Judicial (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente.

Ao final requer que seja recebido o presente recurso, exigida a planilha de custos para comprovação da proposta, com detalhamento dos insumos e que o recurso seja julgado como totalmente procedente.

3. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES Id 0037156560

Afirma a empresa VAM REFEIÇÕES que cada empresa tem sua logística, seu poder de compra, seu modo de administrar, portanto nenhuma empresa apesar de trabalhar no mesmo ramo, pode ser comparada com a outra.

Que a comparação entre a vencedora deste certame e a empresa RBX (vencedora da licitação anterior) não tem fundamento.

Afirma que a recorrente apresentou planilhas com números fantasiosos, porém a buscou a informação correta e comprovou que a recorrente faltou com a verdade ao afirmar que os preços da recorrida estão abaixo dos praticados pela empresa RBX.

Afirma que se a Administração não solicitou da recorrida nenhum outro meio de prova além dos apresentados, é por que já está de pronto convencida que os preços apresentados condizem com o praticado no mercado, não havendo necessidade de apresentar mais nenhuma prova.

Afirma ainda que a análise de inexecuibilidade das propostas com base apenas nas condicionantes e percentuais expressos em lei mostra-se totalmente insuficiente, visto a relatividade com o tema.

Alega que em seu grupo econômico possui vários contratos similares, o que facilita as compras, tem também empresa distribuidora de alimentos, de produtos de limpeza e descartáveis, cerealista, parceria com frigoríficos, realiza compras diretamente com produtores de hortifruti, como também é produtora de alguns tipos de hortifruti e grãos, o que lhe dá grande vantagem na competitividade, pois consegue baratear a matéria prima.

Traz ainda a questão de que se a recorrida até quisesse zerar o seu lucro (o que não foi o caso) para apenas ganhar mercado ou divulgar sua empresa, tal situação também é permitida, pois a Administração em primeiro lugar busca pela economicidade.

Acórdão TCU 906/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira). Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive relativas à cotação de lucro zero ou o negativo, não são, em princípio, motivo de desclassificação, devendo para tanto haver o exame da exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental.

Acórdão nº 325/2007

Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.

Alega que uma prova de que tem condições de arcar com o contrato, são também os atestados de capacidade técnica anexos a esse processo, pois demonstram que a mesma sempre cumpre com o que foi contratada, e que ela se encontra no mercado há quase 20 anos, e nunca sofreu uma penalidade por descumprimento contratual

Quanto do não envio de certidão negativa de recuperação judicial, a mesma afirma que apresentou o documento por incompleto, sendo passível de diligência.

Afirma que o documento é requerido no fórum da comarca de Cornélio Procopio, e que é solicitado CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONCORDATA. O documento é impresso em 3 folhas, e que ao anexar no sistema, a Recorrida anexou parte do documento corretamente e parte equivocadamente anexou de outra empresa do seu grupo econômico. E assim realiza juntada dos mesmos em sua peça recursal (páginas 15, 16 e 17).

Ao final requer que no mérito seja mantida sua habilitação.

4. DA ANÁLISE

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, e demais princípios que lhe são correlatos.

Trazemos a questão um enfoque especial ao Princípio da Eficiência, o qual define que a atividade estatal e todas as suas competências devem ser norteadas e exercitadas do modo mais satisfatório possível.

Neste sentido nos ensina o doutrinador Marçal Justen Filho que:

"A eficácia administrativa determina que os fins buscados pela Administração devem ser realizados segundo o menor custo econômico possível, o que não é sinônimo da obtenção do maior lucro." (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Editora Revista dos Tribunais, 2015.)

Podemos afirmar que, o princípio da eficiência é aquele que orienta a Administração Pública a tomar suas decisões baseadas no interesse da coletividade, visando otimizar da melhor forma possível os recursos dispendidos pela Administração de forma que a contratação seja satisfatória e célere, não podendo, contudo, privilegiar a busca da eficiência em detrimento dos outros princípios aplicados à contratação pública.

Neste sentido cabe observar que os demais princípios aplicados às contratações públicas, foram observados, visto que foi dada a oportunidade de todos os participantes apresentarem suas propostas, atendendo as disposições do instrumento convocatório, na ocasião obter êxito na seleção de uma proposta válida.

As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários, conforme previsão nos termos do edital.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

O art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, faz referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que busca a proposta mais vantajosa.

Foi pensando na finalidade e segurança da contratação, é que foram definidos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência que foi devidamente aplicado nas análises realizadas em relação as propostas apresentadas, com apego as questões técnicas, definindo de forma clara e objetiva aqueles que atendiam ao pretendido ou não.

Passamos a expor tópico a tópico.

III.1. Da resposta das impugnações após o prazo de 24 horas.

Conforme o Aviso de Adiamento 114 (0036026633) publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 36 em 24/02/2023, a abertura da licitação foi **adiada** para o dia 28/02/2023 às 09h30min (Horário de Brasília). (g.n)

Segundo o Manual de Divulgação de Compras do sistema Comprasnet, o Evento de Adiamento é utilizado para **adiar a data de abertura** da sessão pública. (g.n)

Se o motivo de adiar a sessão não implicar na alteração das propostas ou documentação dos licitantes, o evento de adiamento é realizado, podendo ocorrer um prazo inferior aos 8 dias úteis exigíveis para a abertura de uma licitação.

Considerando o grande número de impugnações recebidas pela Equipe de licitações (0036071935), considerando ainda que não haveria tempo hábil para a resposta conforme estabelecido no Edital, optamos por adiar a data de abertura do certame, uma vez que não haveria alterações nas regras dispostas no Edital, bem como no Termo de Referência.

Os artigos 23 e 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021 tratam do prazo de resposta para pedidos de esclarecimentos e impugnação, senão vejamos:

Art. 23 - §1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Art. 24 - §1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação. (g.n)

Assim, estabelecida a nova data da abertura, dia 28/02/2023, esta Pregoeira cumpriu o dispositivo previsto no Decreto supracitado, bem como as cláusulas editalícias:

3.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação. (g.n)

4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

Realizando a resposta nos meios oficiais (Id. 0036098989 e 0036101357) no dia 27/02/2023, conforme estabelecido no Edital:

3.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

Restando assim, comprovado que esta Pregoeira cumpriu os requisitos exigidos no Decreto, bem como no Edital de Licitação.

III.2. Da não publicidade das análises técnicas

O Decreto Estadual nº 26.182/2021 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em seu art. 20 aduz que:

A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no sítio eletrônico oficial do Órgão ou Entidade promotora da licitação e Diário Oficial da União, quando necessário. (g.n)

Vejamos o que dispõe o art. 54:

As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis em sítio eletrônico após a adjudicação. (g.n)

Resta claro que o momento da publicação dos documentos do processo somente deverá ser feito após a adjudicação, o que não é o caso deste certame, visto que todos os itens do certame estão em fase recursal, e a fase de adjudicação só se dará após a análise e decisão do recurso.

A Instrução Normativa n.52/2017/TCE-RO dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparência de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos que devem ser observados pelos órgãos e entes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional dos municípios e do Estado de Rondônia para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, por meio da elaboração e alimentação de Portal de Transparência em meio eletrônico e adoção de outras medidas que concorram para o pleno alcance daquela finalidade.

Art. 16. Deverão ser apresentadas, em tempo real, em seção específica, informações pertinentes a:

I – licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, bem como adesões (coronas), informando, no mínimo, no que couber:

a) número da processo administrativo;

b) número do edital;

c) modalidade e tipo da licitação;

d) data e horário da sessão de abertura;

e) objeto do certame;

f) valor estimado da contratação;

g) inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato;

h) resultado da licitação; e Nova Redação dada pela Instrução Normativa nº 62/2018. (g.n)

i) impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro.

II – inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos.

Parágrafo único. Deverá haver ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões, assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos.

A IN também traz que o resultado da licitação deverá ser apresentado em tempo real, esta Pregoeira reafirma o entendimento anterior, de que este momento ainda não foi alcançado.

Importante trazer à baila o que a Lei 8.666/93 traz como definição de Imprensa Oficial:

Veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;

Ainda traz em seu art. 21 a forma de divulgação das licitações:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Ou seja, a previsão legal é de que as licitações sejam publicadas em Diário Oficial da União (quando for o caso), no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação.

As publicações no site da SUPEL têm caráter subsidiário, ou seja, auxilia na ampla divulgação dos avisos de licitação, ademais, os documentos questionados pela recorrente estão instruídos no processo administrativo, e se era tão substancial o conhecimento imediato dos documentos, a empresa poderia ter solicitado o acesso externo do processo no sistema SEI, o que não fez, bem como consultado todos os documentos necessários no próprio portal de compras, o sistema COMPRASNET.

No sistema encontra-se todos os documentos necessários para fins de análise de qualquer cidadão.

No tocante a análise técnica, que a empresa alega também não ter sido divulgada no sítio oficial, esta Pregoeira realizou a ampla divulgação no chat de mensagens, para todas as empresas participantes no dia da sessão de continuação:

Pregoeiro	28/03/2023 09:54:48	Dito isto, a Pregoeira informa que encaminhou os documentos de habilitação da próxima empresa classificada pela fase de lances no LOTE 05 ao corpo técnico para a verificação da qualificação técnica.
Pregoeiro	28/03/2023 09:55:11	Foi realizada a análise dos documentos de habilitação encaminhados concomitantemente com a proposta de preços da empresa CALECHE COMÉRCIO, considerando para os devidos fins a data de abertura do certame.
Pregoeiro	28/03/2023 09:55:36	Além dos documentos da empresa VAM REFEIÇÕES.
Pregoeiro	28/03/2023 09:55:52	Sendo assim, com base na análise, a Pregoeira DECIDE:
Pregoeiro	28/03/2023 09:55:58	HABILITAR as empresas VAM REFEIÇÕES e CALECHE COMÉRCIO.

Figura 1 - Chat de mensagens.

Ademais, o Manual de Padronização de Publicação das Licitações desta Superintendência trata como obrigatórios em todas as licitações a alimentação no portal da SUPEL os seguintes documentos:

1 – Edital;

2 – Avisos;

3 – Documentos de habilitação e proposta;

4 – Atas das Sessões;

5 – Resultado final da Licitação;

6 – Termo de Adjudicação.

Não menos importante os demais atos, mas reforçamos que os documentos estão disponíveis no portal de compras, bem como a empresa poderia ter solicitado acesso externo caso houvesse alguma dúvida quanto os documentos constantes no COMPRASNET.

23.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

III.3. Dos indícios de Inexequibilidade da proposta da recorrida

Afirma a recorrente que a empresa vencedora do certame ofertou valores que não condizem com a realidade do mercado atual, pois nem sempre a proposta de menor valor será a mais vantajosa para a Administração Pública, e ainda apresenta uma tabela demonstrando uma média de redução, senão vejamos:

LOTE	VALOR REFERENCIAL	MELHOR PROPOSTA	REDUÇÃO
01	R\$ 5.779.777,01	R\$ 2.849.484,35	-51%
02	R\$ 6.449.547,66	R\$ 3.934.862,22	-38%
03	R\$ 6.948.776,79	R\$ 3.660.746,34	-47%
04	R\$ 5.369.162,51	R\$ 3.144.499,70	-41%
06	R\$ 7.379.089,28	R\$ 4.249.504,77	-42%
REDUÇÃO MÉDIA			-43,8%

Tabela 1 - Comparativo apresentado pela empresa Caleche

Realiza um comparativo entre o certame anterior, o Pregão Eletrônico 203/2021 com os valores alcançados pela empresa VAM REFEIÇÕES neste Pregão, afirmando assim que a empresa não conseguirá cumprir o contrato visto que os valores nesta licitação estão abaixo da licitação anterior.

Entendo que a exequibilidade leva em consideração os valores estimados para aquele contrato. Não devendo ser considerado contrato anterior, pois cada certame possui suas individualidades, tais como quantitativo, valor estimado à época, dentre outras peculiaridades.

Quanto as alegações sobre a inexecuibilidade trazidas na peça recursal, esta Pregoeira registra que teve toda a precaução de verificar se havia índices de inexecuibilidade quando do encerramento da fase de lances.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93

A Lei 8.666/93 traz em seu artigo 48, inciso II, que serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
b) valor orçado pela administração. (g.n)

Em tese, o citado parâmetro não se aplica às compras de bens de consumo ou permanentes.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que “não há regra específica sobre a inexecuibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há no Decreto nº 10.024/2019, que rege o pregão, dispositivo específico tratando de inexecuibilidade de preços”.

Assim esta Pregoeira se utilizou do entendimento do TCU, disposto acima, para a análise dos indícios de inexecuibilidade.

Na tabela a seguir, resta demonstrado como a equipe de licitação realizou a verificação se no certame haveriam propostas caracterizadas como inexequíveis, se utilizando do parâmetro citado na alínea “b” do artigo 48, inciso II, §1º.

LOTE	VALOR ESTIMADO	CÁLCULO DE PREÇO INEXEXQUÍVEL (VALOR ESTIMADO-70%)	VALOR ACEITO
01	R\$ 5.779.777,01	R\$ 1.733.933,10	R\$ 2.849.484,35
02	R\$ 6.449.547,66	R\$ 1.934.864,29	R\$ 3.934.862,22
03	R\$ 6.948.776,79	R\$ 2.084.633,03	R\$ 3.660.746,34
04	R\$ 5.369.162,51	R\$ 1.610.748,75	R\$ 3.144.499,70
05	R\$ 5.966.072,80	R\$ 1.789.821,84	R\$ 4.434.357,50

LOTE	VALOR ESTIMADO	CÁLCULO DE PREÇO INEXEQUÍVEL (VALOR ESTIMADO-70%)	VALOR ACEITO
06	R\$ 7.379.089,28	R\$ 2.213.726,78	R\$ 4.249.504,77

Tabela 2 - Cálculo de preço inexequível

Nota-se então que nenhuma das propostas aceitas nesta licitação possuem qualquer indício de inexequibilidade.

O Acórdão AC2-TC 00056/23 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia versou recentemente que:

"Segundo a Lei de Licitações, art. 48, II, §1º, alíneas "a" e "b", preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado".

Mesmo não havendo nenhuma proposta caracterizada como inexequível, esta Pregoeira teve o zelo de questionar por exemplo, a empresa JBG COMERCIAL, via chat de mensagens, visto que os valores alcançados por ela na fase de lances, encontravam-se próximos aos valores demonstrados na tabela acima.

O valor alcançado no lote 01 foi de R\$ 1.950.000,00, e no lote 05 foi de R\$ 3.530.658,32, sendo este último distante do valor considerado inexequível conforme demonstrado na tabela acima.

Pregoeiro	01/03/2023 09:17:09	Para JBG COMERCIAL E SERVICOS LTDA - Senhor licitante, bom dia. Vossa empresa é a primeira colocada para os LOTES 01, 05. Sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta.
Pregoeiro	01/03/2023 09:17:12	Para JBG COMERCIAL E SERVICOS LTDA - O chat está aberto para manifestação.
Pregoeiro	01/03/2023 09:33:15	Para JBG COMERCIAL E SERVICOS LTDA - Senhor licitante, gostaríamos de questionar quanto ao valor alcançado na fase de lances, uma vez que o contrato é de grande vulto e complexidade e deverá ser cumprido por 12 (doze) meses conforme item 4.2.2 do Termo de Referência.
Pregoeiro	01/03/2023 09:33:27	Para JBG COMERCIAL E SERVICOS LTDA - Por gentileza se manifeste.

Figura 2 - Chat de mensagens.

Em relação ao preço alcançado na fase de lances, veja que esta Pregoeira realizou a abertura do chat, para o LOTE 06, para que a empresa se manifestasse quanto a negociação de preços.

Veja que o valor do lance final ficou em R\$ 4.250.000,00, a empresa respondeu no chat que poderia realizar o ajuste do valor, ficando em R\$ 4.249.504,77, afirmando que devido o cenário atual de inflação, a negociação ficaria no valor informado.

Pregoeiro	01/03/2023 10:05:01	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - Senhor licitante, bom dia. Vossa empresa é a primeira colocada para o LOTE 06. Sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta.
Pregoeiro	01/03/2023 10:05:04	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - O chat está aberto para manifestação.
19.657.210/0001-85	01/03/2023 10:11:05	Sra. Pregoeira, estamos analisando a possibilidade de redução através dos ajustes. Um momento por gentileza.
19.657.210/0001-85	01/03/2023 10:16:14	Sra. Pregoeira após análise da Direção da empresa considerando o cenário atual de inflação concedemos desconto máximo possível e chegamos ao valor de R\$ 4.249.504,77.
Pregoeiro	01/03/2023 10:20:29	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - Agradecemos a manifestação. Vamos abrir o campo anexo do LOTE 06 para que encaminhe a proposta ajustada ao valor negociado, observando o que dispõe o item 10.1.2 do edital, que trata do arredondamento das casas decimais dos valores unitários, sempre pra menor.
Pregoeiro	01/03/2023 10:20:35	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - A proposta encaminhada deverá conter todos os itens que compõem o lote, não podendo nenhum deles ficar com o valor acima do estimado.
Sistema	01/03/2023 10:20:57	Senhor fornecedor VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.657.210/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao item 6.

Figura 3 - Chat de mensagens.

Em outro momento no certame, a Pregoeira abriu novamente o chat para a empresa com o intuito de negociar os LOTES 01, 02, 03, 04 e novamente o 06, visto que detectou que os valores apresentados estavam divergentes, porém tratavam-se do mesmo objeto.

Pregoeiro	28/03/2023 11:15:21	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - Senhor licitante, vossa empresa sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 06, ocorre que a vossa empresa apresentou valores distintos para o mesmo objeto (unitário).
Pregoeiro	28/03/2023 11:15:32	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - Considerando que os locais de entrega do objeto estão localizados na mesma região, considerando ainda que se trata de apenas um contrato tendo apenas a SEJUS como gerenciadora do mesmo, o chat está aberto para manifestação sobre a possibilidade de igualar os preços apresentados em vossa proposta.
19.657.210/0001-85	28/03/2023 11:18:51	Sra. Pregoeira, poderia nos dar um tempo para analisar a situação.
Pregoeiro	28/03/2023 11:20:41	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - Concedemos o prazo de 30 minutos para análise e resposta.
Pregoeiro	28/03/2023 11:20:59	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - O chat permanecerá aberto.
19.657.210/0001-85	28/03/2023 11:35:17	Prezada pregoeira cada unidade prisional tem sua logística e demandas diferentes. A futura contratada já foi questionada anteriormente e já concedeu o desconto máximo possível. Apesar de serem unidades na mesma cidade são localidades diferentes.
19.657.210/0001-85	28/03/2023 11:35:31	Todos os cálculos com transporte e logística e compras já foram adequados, não podemos igualar valores pois os custos são diferentes. Infelizmente não podemos atender seu pedido.

Figura 4 - Chat de mensagens.

A empresa afirma que já concedeu o desconto máximo possível, inclusive citou que todos os cálculos com transporte e logística e compras estavam adequados, visto que cada Unidade Prisional tem sua logística e demandas diferentes.

Vejamos as considerações de JUSTEN FILHO:

A desclassificação da proposta por irrisoriedade de preço depende da evidencição da inviabilidade de sua execução (...). Também deverá ser examinado se o coeficiente de produtividade previsto na proposta (ainda que implicitamente) é adequado aos termos previstos para a execução do contrato.

Se o licitante não dispuser de condições econômicas de executar a proposta, deverá haver a desclassificação dela.

De acordo com o inc. II, há obrigatoriedade de o edital veicular as condições mínimas de executoriedade da prestação. É óbvio que não cabe ao edital estabelecer coeficientes mínimos de produtividade, margens de lucro ou preços máximos de insumos e custos. O edital deverá prever a obrigatoriedade de o licitante declinar informação acerca da elaboração de sua proposta, de molde a permitir um exame objetivo da exequibilidade da proposta. O dispositivo deve ser interpretado em consonância com o art. 44, §3º, e será objeto de maiores considerações adiante

Neste sentido é oportuno mencionar, o entendimento externado pelo TCU, sobre a matéria:

51. Não se faz necessária, no entanto, propositura à Petrobras com relação ao cerceamento de defesa no âmbito da desqualificação de licitante, uma vez que já há recomendação à Petrobras, datada de 19/9/2012, conforme Acórdão 2.528/2012 – TCU – Plenário, para que oriente os gestores incumbidos de julgar procedimentos licitatórios no sentido de que a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e que deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada. Tampouco se faz necessária audiência dos gestores envolvidos, pois no caso em tela havia indícios suficientes de que a proposta era de fato inexecuível (sem grifos no original).

Assim, considerando os argumentos trazidos em sede recursal pela recorrente, de que a proposta da empresa VAM – REFEIÇÕES era inexecuível, a Administração oportunizou a recorrida a demonstração da exequibilidade de sua proposta, e com fundamento no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, foi aberta diligência junto a empresa VAM – REFEIÇÕES.

Tal procedimento se justifica em decorrência da segurança da contratação, uma vez que o objeto é de grande vulto e a Administração precisa se resguardar evitando firmar contrato com empresas aventureiras.

Em atendimento à solicitação, a empresa encaminhou via e-mail planilha de custos dos lotes que se sagrou vencedora, bem como diversos contratos de prestação dos serviços e ainda atestados de capacidade técnica (id. SEI 0037402446, 0037650189, 0037650235, 0037650276, 0037650329, 0037402710, 0037402867, 0037403072, 0037403169, 0037403213, 0037403264).

Considerando que esta Pregoeira não possui expertise em análise de planilhas de custos, procedeu com o envio do processo, devidamente instruído para fins de verificação da exequibilidade da proposta.

A Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços da SUPEL realizou a emissão do Parecer nº 13/2023/SUPEL-ATP conforme transcreveremos à seguir:

Parecer nº 13/2023/SUPEL-ATP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0033.088419/2022-11

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E LANCHE DA NOITE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

LOTE I – CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO - CDP “URSO BRANCO”

Ao término da análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante **LICITANTE: VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, passamos a expor as considerações.

Importante:

1. com o intuito de não provocar grandes distorções entre os valores das Propostas apresentadas pelas licitantes em relação ao seu último lance ofertado no sistema Comprasnet. Registra-se que nas análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços será considerada as planilhas elaboradas pelas licitantes e não de acordo com o modelo previsto na IN 05/2017/MPOG

Foi constatado que a licitante demonstrou a composição unitária detalhada do custo da mão de obra, insumos, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e gêneros alimentícios que compõem o cardápio.

Na planilha foram inseridas as despesas relativas ao salário dos colaboradores (Nutricionista, cozinheiro, meio oficial, estoquista, técnico de nutrição, açougueiro, auxiliar de cozinha e auxiliar administrativo, bem como os encargos sociais). De forma adequada a planilha provisionou os gastos relativos as férias + 1/3, 13º Salário, dentre outros. Foi incluída ainda os benefícios ao colaborador, como: auxílio alimentação, uniforme, dentre outros.

Ante o exposto, em razão da adequada apresentação dos custos na planilha, não há necessidades de ajustes na mesma

Constatamos através das análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços que a empresa licitante demonstrou a exequibilidade de sua Proposta.

Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada

Estimativo para Contratação	Valor da proposta do fornecedor	Economia
R\$ 5.779.777,01	R\$ 2.849.484,35	R\$ 2.930.292,66

Ao analisarmos as informações contidas no **Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada** podemos observar que a licitante apresentou seus valores abaixo do ANEXO III – do Edital – Quadro Comparativo de Preços.

O Quadro nº 01 acima demonstra que, caso a Licitante: **VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA** venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia de **R\$ 2.930.292,66 (Dois milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

LOTE II - PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO "PANDA"

Ao término da análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante **LICITANTE: VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, passamos a expor as considerações.

Importante:

com o intuito de não provocar grandes distorções entre os valores das Propostas apresentadas pelas licitantes em relação ao seu último lance ofertado no sistema Comprasnet. Registra-se que nas análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços será considerada as planilhas elaboradas pelas licitantes e não de acordo com o modelo previsto na IN 05/2017/MPOG

Foi constatado que a licitante demonstrou a composição unitária detalhada do custo da mão de obra, insumos, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e gêneros alimentícios que compõem o cardápio.

Na planilha foram inseridas as despesas relativas ao salário dos colaboradores (Nutricionista, cozinheiro, meio oficial, estoquista, técnico de nutrição, açougueiro, auxiliar de cozinha e auxiliar administrativo, bem como os encargos sociais). De forma adequada a planilha provisionou os gastos relativos as férias + 1/3, 13º Salário, dentre outros. Foi incluída ainda os benefícios ao colaborador, como: auxílio alimentação, uniforme, dentre outros.

Ante o exposto, em razão da adequada apresentação dos custos na planilha, não há necessidades de ajustes na mesma

Constatamos através das análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços que a empresa licitante demonstrou a exequibilidade de sua Proposta.

Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada

Estimativo para Contratação	Valor da proposta do fornecedor	Economia
R\$ 6.449.547,66	R\$ 3.934.862,22	R\$ 2.514.685,44

Ao analisarmos as informações contidas no **Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada** podemos observar que a licitante apresentou seus **valores abaixo do ANEXO III – do Edital** – Quadro Comparativo de Preços.

O Quadro nº 01 acima demonstra que, caso a Licitante: **VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA** venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia de **R\$ 2.514.685,44 (Dois milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

LOTE III - PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA, PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO "470"

Ao término da análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante **LICITANTE: VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, passamos a expor as considerações.

Importante:

com o intuito de não provocar grandes distorções entre os valores das Propostas apresentadas pelas licitantes em relação ao seu último lance ofertado no sistema Comprasnet. Registra-se que nas análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços será considerada as planilhas elaboradas pelas licitantes e não de acordo com o modelo previsto na IN 05/2017/MPOG

Foi constatado que a licitante demonstrou a composição unitária detalhada do custo da mão de obra, insumos, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e gêneros alimentícios que compõem o cardápio.

Na planilha foram inseridas as despesas relativas ao salário dos colaboradores (Nutricionista, cozinheiro, meio oficial, estoquista, técnico de nutrição, açougueiro, auxiliar de cozinha e auxiliar administrativo, bem como os encargos sociais). De forma adequada a planilha provisionou os gastos relativos as férias + 1/3, 13º Salário, dentre outros. Foi incluída ainda os benefícios ao colaborador, como: auxílio alimentação, uniforme, dentre outros.

Ante o exposto, em razão da adequada apresentação dos custos na planilha, não há necessidades de ajustes na mesma

Constatamos através das análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços que a empresa licitante demonstrou a exequibilidade de sua Proposta.

Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada

Estimativo para Contratação	Valor da proposta do fornecedor	Economia
R\$ 6.948.776,79	R\$ 3.660.746,34	R\$ 3.288.030,45

Ao analisarmos as informações contidas no **Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada** podemos observar que a licitante apresentou seus **valores abaixo do ANEXO III – do Edital** – Quadro Comparativo de Preços.

O Quadro nº 01 acima demonstra que, caso a Licitante: **VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA** venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia de **R\$ 3.288.030,45 (Três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trinta reais e quarenta e cinco centavos)**.

LOTE IV - COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO "CAPEP I", CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ

Ao término da análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante **LICITANTE: VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, passamos a expor as considerações.

Importante:

com o intuito de não provocar grandes distorções entre os valores das Propostas apresentadas pelas licitantes em relação ao seu último lance ofertado no sistema Comprasnet. Registra-se que nas análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços será considerada as planilhas elaboradas pelas licitantes e não de acordo com o modelo previsto na IN 05/2017/MPOG

Foi constatado que a licitante demonstrou a composição unitária detalhada do custo da mão de obra, insumos, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e gêneros alimentícios que compõem o cardápio.

Na planilha foram inseridas as despesas relativas ao salário dos colaboradores (Nutricionista, cozinheiro, meio oficial, estoquista, técnico de nutrição, açougueiro, auxiliar de cozinha e auxiliar administrativo, bem como os encargos sociais). De forma adequada a planilha provisionou os gastos relativos as férias + 1/3, 13º Salário, dentre outros. Foi incluída ainda os benefícios ao colaborador, como: auxílio alimentação, uniforme, dentre outros.

Ante o exposto, em razão da adequada apresentação dos custos na planilha, não há necessidades de ajustes na mesma

Constatamos através das análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços que a empresa licitante demonstrou a exequibilidade de sua Proposta.

Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada

Estimativo para Contratação	Valor da proposta do fornecedor	Economia
R\$ 5.369.162,51	R\$ 3.144.499,70	R\$ 2.224.662,81

Ao analisarmos as informações contidas no **Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada** podemos observar que a licitante apresentou seus **valores abaixo do ANEXO III – do Edital** – Quadro Comparativo de Preços.

O Quadro nº 01 acima demonstra que, caso a Licitante: **VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA** venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia de **R\$ 2.224.662,81 (Dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

LOTE V - PRESÍDIO DE MÉDIO PORTE "PANDINHA", DIVISÃO DE FLAGRANTES DA REGIÃO METROPOLITANA/DIFLAG "CENTRAL DE POLÍCIA", UNIDADE PROVISÓRIA ESPECIAL DE SEGURANÇA – UPES, UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA MEDIDAS DE SEGURANÇA "UIMMS", UNIDADE PRISIONAL DE REGIME SEMIABERTO, ABERTO FEMININO E MASCULINO "USAFAM", CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SUELY MARIA MENDONÇA.

Ao término da análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante **LICITANTE: CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, passamos a expor as considerações.

Importante:

com o intuito de não provocar grandes distorções entre os valores das Propostas apresentadas pelas licitantes em relação ao seu último lance ofertado no sistema Comprasnet. Registra-se que nas análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços será considerada as planilhas elaboradas pelas licitantes e não de acordo com o modelo previsto na IN 05/2017/MPOG

Foi constatado que a licitante demonstrou a composição unitária detalhada do custo da mão de obra, insumos, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e gêneros alimentícios que compõem o cardápio.

Na planilha foram inseridas as despesas relativas ao salário dos colaboradores (Auxiliar de cozinha, cozinheira, estoquista, nutricionista, motorista, bem como os encargos sociais). De forma adequada a planilha provisionou os gastos relativos as férias + 1/3, 13º Salário, dentre outros. Foi incluída ainda os benefícios ao colaborador, como: auxílio alimentação, uniforme, dentre outros.

Ante o exposto, em razão da adequada apresentação dos custos na planilha, não há necessidades de ajustes na mesma

Constatamos através das análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços que a empresa licitante demonstrou a exequibilidade de sua Proposta.

Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada

Estimativo para Contratação	Valor da proposta do fornecedor	Economia
R\$ 5.966.072,80	R\$ 4.434.357,50	R\$ 1.531.715,30

Ao analisarmos as informações contidas no **Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada** podemos observar que a licitante apresentou seus **valores abaixo do ANEXO III – do Edital** – Quadro Comparativo de Preços.

O Quadro nº 01 acima demonstra que, caso a Licitante: **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia de **R\$ 1.531.715,30 (Um milhão, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos)**.

LOTE VI - PENITENCIARIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO "603 VAGAS"

Ao término da análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante **LICITANTE: VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, passamos a expor as considerações.

Importante:

com o intuito de não provocar grandes distorções entre os valores das Propostas apresentadas pelas licitantes em relação ao seu último lance ofertado no sistema Comprasnet. Registra-se que nas análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços será considerada as planilhas elaboradas pelas licitantes e não de acordo com o modelo previsto na IN 05/2017/MPOG

Foi constatado que a licitante demonstrou a composição unitária detalhada do custo da mão de obra, insumos, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e gêneros alimentícios que compõem o cardápio.

Na planilha foram inseridas as despesas relativas ao salário dos colaboradores (Nutricionista, cozinheiro, meio oficial, estoquista, técnico de nutrição, açougueiro, auxiliar de cozinha e auxiliar administrativo, bem como os encargos sociais). De forma adequada a planilha provisionou os gastos relativos as férias + 1/3, 13º Salário, dentre outros. Foi incluída ainda os benefícios ao colaborador, como: auxílio alimentação, uniforme, dentre outros.

Ante o exposto, em razão da adequada apresentação dos custos na planilha, não há necessidades de ajustes na mesma

Constatamos através das análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços que a empresa licitante demonstrou a exequibilidade de sua Proposta.

Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada

Estimativo para Contratação	Valor da proposta do fornecedor	Economia
R\$ 7.379.089,28	R\$ 4.249.504,77	R\$ 3.129.584,51

Ao analisarmos as informações contidas no **Quadro nº 01 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada** podemos observar que a licitante apresentou seus **valores abaixo do ANEXO III – do Edital** – Quadro Comparativo de Preços.

O Quadro nº 01 acima demonstra que, caso a Licitante: **VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA** venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia de **R\$ 3.129.584,21 (Três milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

Assim sendo, as empresas licitantes demonstraram a exequibilidade de sua Proposta Comercial de forma satisfatória.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-la em sua tomada de decisão.

Porto Velho, 15 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Hamilton Augusto Lacerda Santos Júnior

Gerente de Análise Processual/SUPEL/RO

Responsável pela Análise da Planilha

Assim, resta demonstrado que tanto a empresa VAM - REFEIÇÕES, quanto a empresa CALECHE COMÉRCIO demonstraram a exequibilidade de suas propostas.

III.4. Do descumprimento dos procedimentos do pregão

III.4.1. Da inversão de fases:

A recorrente afirma que houve inversão de fase durante a sessão que seria para a negociação de preços, onde convocou para o envio das propostas atualizadas, no entanto após finalizar a convocação, realizou a análise dos documentos de habilitação, inabilitando as empresas JBG COMERCIAL e MJ GLOBAL antes mesmo de realizar a análise técnica das propostas.

Traz ainda que ao ser questionada sobre a falta da Certidão Negativa de Recuperação Judicial, a Pregoeira manteve-se silente e indaga que para algumas empresas é aceitável fazer a inabilitação na fase de negociação de valores e para a recorrida é oportunizada uma análise mais detalhada?

O item 8.1.1 do Edital informa que as empresas participantes ao registrar sua proposta de preços no sistema COMPRASNET deverão realizar o envio concomitante dos documentos de habilitação:

*8.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente os documentos de habilitação e proposta conforme as exigências dos itens 8.5 e 13. (g.n)***

Igualmente, o Decreto Estadual 26.182/2021 menciona na Seção II que a apresentação dos documentos de habilitação será concomitante com os documentos de proposta:

Seção II

Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelo Licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, concomitantemente?

I – os documentos de habilitação exigidos no edital; e

II – proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

Desta feita, considerando que o processo seria encaminhado à SEJUS para análise da qualificação técnica, esta Pregoeira realizou primeiramente uma análise material, verificando se as empresas tinham cumprido os requisitos mínimos necessários para a habilitação, ou seja, se haviam encaminhado os documentos exigidos conforme disposto no Edital de Licitação:

13.2. Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b) *Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;*
- c) *Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;*
- d) *Certidão de Regularidade da FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento*
- e) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) *Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.*

13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) *No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- b) *Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado do Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;*
- c) *No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*
- d) *No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*
- e) *No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;*
- f) *No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.*
- g) *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

13.5.1. *Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.*

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) *Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.*
- a.1) *Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.*
- a.2) *Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.*
- b) *Balanco Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.*
- b.1) *no caso do licitante classificado em mais de um item/ote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;*
- b.2) *caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/otes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/ote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta; b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/ote(s).*

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. *Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.*

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;"

a) *Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, ou seja, os itens 2 e 4 do item 5 do Termo de Referência.*

b) *Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa forneceu ou fornece satisfatoriamente as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, ou seja, os itens 2 e 4 do item 5 deste Termo, com pelo menos 30% (tinta por cento) do quantitativo solicitado. (Conforme Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, art. 3º, III)*

13.7.2. Qualificação Técnica Profissional:

13.7.2.1. *Declaração de que apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovação de capacidade técnica-profissional, conforme disposto no Inc. I do §1º, do art.30 da Lei Federal 8666/93, e posteriormente alterações, mediante demonstração de ter em seu quadro funcional, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Nutrição) através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo (Art.5º e art.6º da Resolução 419 de 24 de Março de 2008);*

13.7.3. Qualificação Técnica Operacional:

13.7.3.1 *Declaração de que a empresa dispõe de pessoal técnico (Portaria nº419/2008-CFN e Lei 8.234/91), de instalações e equipamentos (RDC nº216, de 15 de setembro de 2004-Ministério da Saúde), adequados para preparo dos alimentos e que disponibilizará veículos para atender a entrega do serviço objeto do certame, em bom estado de conservação, e que atenda plenamente a execução do Contrato e a legislação vigente (Portaria CVS 15 de 7 de novembro de 1991 - Centro de Vigilância Sanitária).*

13.7.3.2 *Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.*

13.7.3.3 *Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região.*

13.7.3.4 *Declaração de que apresentará na data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.*

13.7.3.5 *Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, relação nominal da equipe técnica (nível superior) e quantitativo da equipe de produção a ser disponibilizado para execução do contrato.*

Cabe reforçar que conforme previsto no artigo 17 do Decreto Estadual 26.182/2021, são de competência do Pregoeiro:

Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, requisitando subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; (g.n)

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V – verificar e julgar as condições de habilitação jurídica; (g.n)

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua homologação.

Cumprindo o que lhe cabe na função de Pregoeira, verificou-se o não cumprimento de vários itens relativos à habilitação por parte das empresas JBG COMERCIAL e MJ GLOBAL, qual seria o sentido de encaminhar à SEJUS os documentos das empresas retromencionadas, se as mesmas deixaram de encaminhar documentos essenciais para fins de habilitação?

O motivo da inabilitação de ambas as empresas fora registrado no chat de mensagens:

Pregoeiro	01/03/2023 11:58:31	Senhores licitantes, esta Pregoeira registra que a avaliação dos documentos relativos à Habilitação passará por análise técnica da Unidade solicitante do objeto, ou seja a SEJUS.
Pregoeiro	01/03/2023 11:59:09	Porém antes do envio, esta Pregoeira está verificando se as empresas realizaram o devido envio dos documentos mínimos necessários, em conformidade com o item 13 e subitens do Edital.
Pregoeiro	01/03/2023 11:59:20	Desta feita, ao realizar a análise dos documentos de habilitação da empresa JBG COMERCIAL, esta Pregoeira identificou que a mesma deixou de cumprir alguns requisitos quais sejam:
Pregoeiro	01/03/2023 11:59:25	1 - Item 13.3 alínea "b", apresentando a Certidão Estadual com data de validade expirada.
Pregoeiro	01/03/2023 11:59:30	2 - Item 13.6 alínea "a", apresentando a Certidão Negativa de Recuperação Judicial com data de validade expirada.
Pregoeiro	01/03/2023 11:59:34	3 - Item 13.6 alínea "b", apresentando o Balanço Patrimonial do ano de 2020.
Pregoeiro	01/03/2023 11:59:39	4 - Item 13.7.1, deixando de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica.
Pregoeiro	01/03/2023 11:59:43	5 - Item 13.7.2 e subitens, deixando de comprovar a qualificação técnica profissional.
Pregoeiro	01/03/2023 11:59:48	6 - Item 13.7.3 e subitens, deixando de comprovar a qualificação técnica operacional.
Pregoeiro	01/03/2023 11:59:55	A empresa não apresentou o contrato social, porém a equipe de licitações realizou a emissão no SICAF.
Pregoeiro	01/03/2023 12:00:04	No que concerne à qualificação técnica, realizamos consulta no SICAF, em como CAGEFOR da SUPEL e a empresa não possui cadastro em ambos.
Pregoeiro	01/03/2023 12:00:08	Assim, a empresa JBG COMERCIAL está inabilitada no presente certame.

Figura 5 - Chat de mensagens - Inabilitação da empresa JBG COMERCIAL

Pregoeiro	01/03/2023 12:43:30	Ao realizar a análise dos documentos de habilitação da empresa MJ GLOBAL, esta Pregoeira identificou que a mesma deixou de cumprir alguns requisitos
Sistema	01/03/2023 12:45:06	Senhor fornecedor MJ GLOBAL TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 06.299.576/0001-88, o prazo para envio de anexo para o item 2 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	01/03/2023 12:49:07	Primeiramente cabe informar que a empresa realizou o envio de uma declaração de que atende aos requisitos de habilitação do referido Pregão.
Pregoeiro	01/03/2023 12:49:33	Não se vislumbra na legislação e em diversos entendimentos, bem como no Edital de licitação, este que é a regra entre as partes, que apenas uma simples declaração irá suprir os documentos exigidos no item 13 e subitens do Edital.
Pregoeiro	01/03/2023 12:50:18	Porém, esta equipe de licitações realizou consulta junto ao SICAF, conseguindo realizar apenas o download do contrato social, bem como foi possível identificar que a empresa não possui cadastro para qualificação econômico-financeira e nem qualificação técnica, passamos a demonstrar as situações identificadas a seguir:
Pregoeiro	01/03/2023 12:50:23	1 - Descumprimento do item 13.3 alínea "b", a Certidão Estadual está com data de validade expirada no ano de 2020.
Pregoeiro	01/03/2023 12:50:26	2 - Descumprimento do item 13.3 alínea "c", a Certidão Municipal está com data de validade expirada no ano de 2020.
Pregoeiro	01/03/2023 12:50:30	3 - Descumprimento do item 13.3 alínea "e", não apresentando o referido documento.
Pregoeiro	01/03/2023 12:50:33	4 - Descumprimento do item 13.6 alínea "a".
Pregoeiro	01/03/2023 12:50:36	5 - Descumprimento do item 13.6 alínea "b".
Pregoeiro	01/03/2023 12:50:40	6 - Descumprimento do item 13.7.1, deixando de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica.
Pregoeiro	01/03/2023 12:50:44	7 - Descumprimento do item 13.7.2 e subitens, deixando de comprovar a qualificação técnica profissional.
Pregoeiro	01/03/2023 12:50:48	8 - Descumprimento do item 13.7.3 e subitens, deixando de comprovar a qualificação técnica operacional.
Pregoeiro	01/03/2023 12:54:31	A empresa não apresentou o contrato social, porém a equipe de licitações realizou a emissão no SICAF.
Pregoeiro	01/03/2023 12:54:35	No que concerne à qualificação técnica, realizamos consulta no SICAF, em como CAGEFOR da SUPEL e a empresa não possui cadastro em ambos.
Pregoeiro	01/03/2023 12:54:40	A equipe realizou consulta no CAGEFOR da SUPEL, e a empresa não possui cadastro.
Pregoeiro	01/03/2023 12:54:44	Assim, a empresa JBG COMERCIAL está inabilitada no presente certame.

Figura 6 - Chat de mensagens - Inabilitação da empresa MJ GLOBAL

Procedemos assim, com a aceitação da proposta das empresas, uma vez que as mesmas estavam de acordo com o que foi estabelecido no Edital, e em sequência com a inabilitação das mesmas.

13.13. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

Entendo que a análise material dos documentos de habilitação antes da suspensão para a análise da qualificação técnica pela Pasta, foi um ato procedimental que imprime agilidade, eficiência e desburocratização do processo, ademais, as propostas não eram passíveis de análise técnica, visto não haver

complexidade no objeto pretendido.

Quanto ao questionamento da falta da Certidão Negativa de Recuperação Judicial, a Pregoeira insiste em dizer que primeiramente foi realizada a análise dos requisitos mínimos previstos no Edital, sendo identificado o envio do documento e assim, os documentos encaminhados para a análise da Pasta.

Pregoeiro	02/03/2023 10:27:25	Senhores licitantes, em breve análise dos documentos da empresa VAM REFEIÇÕES foi possível verificar que a empresa cumpriu os requisitos mínimos de envio dos documentos, desta feita, procederemos com a negociação de preços com a empresa neste momento.
Pregoeiro	02/03/2023 10:27:44	Como informado na sessão anterior, a análise mais detalhada se a empresa apresentou documentos com data de validade em vigência, se cumpriu as exigências de qualificação econômico-financeira, bem como qualificação técnica, será realizada posteriormente, após emissão de parecer da SEJUS.

Figura 7 - Chat de mensagens

III.4.2. Da abertura do campo após a suspensão da sessão

Alega que a Pregoeira solicitou a proposta atualizada no dia 02/03/2023 às 11:23, a solicitação foi cumprida às 11:27. Porém às 11:52 a Pregoeira suspendeu a sessão para a análise técnica.

No entanto, às 12:46 a Pregoeira reabriu o campo para a recorrida encaminhar novamente sua proposta, o que foi atendido às 13:43. E novamente reaberto às 14:17.

Conforme previsto no Edital de licitação, a Pregoeira poderá solicitar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Assim, a empresa VAM REFEIÇÕES foi convocada para a atualização de sua proposta e esta Pregoeira solicitou que fosse encaminhado em um único anexo as propostas dos LOTES 01, 02, 03, 04 e 06.

Pregoeiro	02/03/2023 11:18:07	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - Vamos abrir o campo anexo do lote 01 para que encaminhe a proposta ajustada ao valor alcançado na fase de lances para os LOTES 01, 02, 04 e 06, observando o que dispõe o item 10.1.2 do edital, que trata do arredondamento das casas decimais dos valores unitários, sempre pra menor.
Pregoeiro	02/03/2023 11:18:17	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - A proposta encaminhada deverá conter todos os itens que compõem o lote, não podendo nenhum deles ficar com o valor acima do estimado.
19.657.210/0001-85	02/03/2023 11:19:08	Inclusive já enviamos o anexo da proposta ajustada referente ao Lote VI, Sra. Pregoeira.
Sistema	02/03/2023 11:23:52	Senhor fornecedor VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.657.210/0001-85, solicite o envio do anexo referente ao item 1.

Figura 8 - Chat de mensagens

Após a abertura do campo anexo, a Pregoeira deu prosseguimento, negociando com a empresa ora classificada para o LOTE 05, bem como a análise material dos requisitos mínimos exigidos para fins de habilitação.

Decorrido o tempo que demanda o download, organização dos documentos encaminhados, bem como da emissão de documentos como CEIS, SICAF, CNJ, CAGEFIMP das duas empresas ora declaradas como classificadas na fase de lances, ao realizar a conferência da proposta de preços da empresa VAM REFEIÇÕES, esta Pregoeira verificou que a mesma não havia compreendido a solicitação, conforme é possível consultar quando do envio do anexo, bem como nas mensagens emitidas no sistema.

Pregoeiro	02/03/2023 12:46:17	Registro que o campo anexo do item 01 será aberto novamente para que a empresa VAM REFEIÇÕES realize o envio da proposta com os valores negociados de TODOS OS LOTES.
-----------	------------------------	---

Figura 9 - Chat de mensagens

E novamente foi necessário reforçar a solicitação, uma vez que para realizar a instrução do processo no sistema SEI, era necessário que as propostas de todos os lotes fossem encaminhadas.

Pregoeiro	02/03/2023 14:02:46	Senhor licitante, acredito que não fui clara em minha solicitação, então vou repetir as orientações repassadas anteriormente.
Pregoeiro	02/03/2023 14:04:00	O campo do item 01 será aberto para que encaminhe as propostas dos LOTES 01, 02, 03, 04 E 06.
Pregoeiro	02/03/2023 14:05:33	Para o envio de TODOS os arquivos, vossa empresa deverá ou unificar os arquivos em um único PDF, ou transformá-los em zip.
Pregoeiro	02/03/2023 14:06:06	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - Senhor licitante alguma dúvida quanto ao envio?
19.657.210/0001-85	02/03/2023 14:09:21	Sra Pregoeira foi enviado somente a proposta lote 1 e 2 por que não foi agregado os tres e o quatro, por gentileza favor abrir novamente para anexar todos lotes em um único arquivo.
19.657.210/0001-85	02/03/2023 14:09:43	Desculpe nosso equívoco Sra. Pregoeira
19.657.210/0001-85	02/03/2023 14:14:36	Sra Pregoeira, estaremos enviando as propostas dos quatro lotes zipados, no anexo 1.
Pregoeiro	02/03/2023 14:16:53	Para VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA - Perfeito, agradeço a atenção.
Sistema	02/03/2023 14:17:10	Senhor fornecedor VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.657.210/0001-85, solicite o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	02/03/2023 14:19:43	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.657.210/0001-85, enviou o anexo para o item 1.
19.657.210/0001-85	02/03/2023 14:20:14	Obrigado Sra. Pregoeira. Boa tarde.

Figura 10 - Chat de mensagens

Observe na figura a seguir que primeiramente a empresa encaminhou a proposta ajustada do Lote 01, depois a do Lote 02 e somente depois de toda explicação no chat, encaminhou a proposta de todos os lotes que se sagrou vencedora.

▪ ANEXOS DOS ITENS DO PREGÃO

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES/RO

Pregão Nº 252023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Item: 1 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
19.657.210/0001-85	VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA	PROPOSTAS DE PREÇO ajustada Lote 1.pdf	02/03/2023 11:27
19.657.210/0001-85	VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA	PROPOSTAS DE PREÇO ajustada Lote 2.pdf	02/03/2023 13:43
19.657.210/0001-85	VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA	PROPOSTAS DE PREÇO ajustadas Lotes 1,2,3 e 4.zip	02/03/2023 14:19
Item: 5 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
21.371.478/0001-06	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA	LC ALIMENTOS - PROPOSTA DE PREÇOS FINAL LOTE 5.pdf	02/03/2023 11:29
17.079.925/0001-72	CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA.pdf	28/03/2023 10:33
Item: 6 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
19.657.210/0001-85	VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA	PROPOSTAS DE PREÇO ajustada Lote 6.pdf	01/03/2023 10:23

Fechar

Figura 11 - Chat de mensagens

Por mais que a sessão tivesse sido suspensa anteriormente, o sistema informava que haviam fornecedores conectados.

O erro material cometido pela empresa era passível de correção, visto que a proposta ao ser encaminhada seria apenas atualizada aos valores alcançados na fase de lances.

Veja que na primeira convocação, a empresa se antecipou no prazo de envio, não sendo necessário os 120 (cento e vinte) minutos previsto em Edital.

Sistema	02/03/2023 11:23:52	Senhor fornecedor VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.657.210/0001-85, solicitou o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	02/03/2023 11:27:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.657.210/0001-85, enviou o anexo para o item 1.

Figura 12 - Chat de mensagens

Sendo assim, não merece prosperar tal alegação, uma vez que a Administração está em face ao princípio da supremacia do interesse público, sempre em busca da proposta mais vantajosa, associado ainda com o princípio do formalismo moderado e conforme a orientação trazida pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, onde vê-se que, o excesso de formalismo, traria prejuízo à Administração Pública na obtenção da melhor proposta.

III.5. Do não envio da Certidão Negativa de Recuperação Judicial

Afirma que a empresa VAM REFEIÇÕES não realizou o envio da Certidão Negativa de Recuperação Judicial e sim o envio de uma Certidão Negativa de distribuição de Concordata.

Esta Pregoeira registra que ao realizar a análise do documento não vislumbrou que a certidão informava que era apenas de distribuição de concordata e procedeu com o envio dos documentos para a análise da qualificação técnica.

O Edital é claro quando solicita o referido documento:

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. (g.n)

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Podemos verificar que a empresa realmente encaminhou a certidão de distribuição de Concordata (página 26 id Sei 0036210585).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI

inscrita no CNPJ nº 19.657.210/0001-85, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 11 de Janeiro de 2023, 18:50:42

ALEXANDRE ALVES FERREIRA

ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:0417
0084900

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:04170084900
Dados: 2023.01.12
18:51:07 -03'00'



Custas = R\$ 38,16
Página 0001/0001

Figura 13 - Certidão Negativa de distribuição de Concordata - Empresa VAM - REFEIÇÕES

E juntamente com o documento, encaminhou as certidões de distribuição de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e de distribuição de Insolvência (páginas 27 e 28 id Sei 0036210585), porém esses documentos estão emitidos em nome da empresa CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, CNPJ 02.102.125/0001-58:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CASSAROTTI FOODS - SERVICOS DE REFEICOES COLETIVAS E EVENTOS LTDA
inscrita no CNPJ nº 02.102.125/0001-58, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 11 de Janeiro de 2023, 18:47:11

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:0417
0084900

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:04170084900
Dados: 2023.01.12
18:47:40 -03'00'

Custas = R\$ 38,16
Página 0001/0001

Figura 14 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial - Empresa VAM - REFEIÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de INSOLVÊNCIA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CASSAROTTI FOODS - SERVICOS DE REFEICOES COLETIVAS E EVENTOS LTDA
inscrita no CNPJ nº 02.102.125/0001-58, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 11 de Janeiro de 2023, 18:46:16

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



ALEXANDRE ALVES FERREIRA:04170084900
0084900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALVES FERREIRA:04170084900
Dados: 2023.01.12 18:46:46 -03'00'

Custas = R\$ 38,16
Página 0001/0001

Figura 15 - Certidão Negativa de Insolvência - Empresa VAM - REFEIÇÕES

Ao tomar conhecimento da divergência em sede recursal, esta Pregoeira, em conformidade com o art. 43, § 3 da Lei 8.666/93, bem como o item 23.3 do Edital procedeu com diligência (id SEI 0037402360):

O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

Considerando os motivos trazidos em suas contrarrazões, alegando ter cometido um equívoco, esta Pregoeira realizou consulta junto ao Cartório Distribuidor afim de dirimir as dúvidas em relação ao documento enviado.

Em resposta à diligência o Distribuidor Interino se manifestou via e-mail. Trazemos na íntegra a resposta obtida:

Prezados, boa tarde

As certidões foram emitidas da seguinte forma:

- 01) Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;*
- 02) Certidão de Concordata e*
- 03) Certidão de Insolvência.*

Nossas certidões contém QR Code para inibir qualquer tipo de falsificação.

A data de expedição da certidão pode diferenciar da data do QR Code, dependendo da hora de expedição da certidão, como explicado via telefone.

Coloco-me a disposição para analisar a certidão que possui em mãos, nos remetendo referidos documentos.

Atenciosamente

Alexandre Alves Ferreira - Distribuidor Interino.

Ao contrário do que alega a recorrida, observa-se que as certidões são emitidas individualmente, a pedido da empresa requerente, o que pode ser comprovado observando o horário de emissão dos documentos:

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI

inscrita no CNPJ nº 19.657.210/0001-85, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 11 de Janeiro de 2023, 18:50:42

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

Figura 16 - Certidão Negativa de distribuição de Concordata - Empresa VAM - REFEIÇÕES

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CASSAROTTI FOODS - SERVICOS DE REFEICOES COLETIVAS E EVENTOS LTDA

inscrita no CNPJ nº 02.102.125/0001-58, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 11 de Janeiro de 2023, 18:47:11

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

Figura 17 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial - Empresa VAM - REFEIÇÕES

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de INSOLVÊNCIA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CASSAROTTI FOODS - SERVICOS DE REFEICOES COLETIVAS E EVENTOS LTDA

inscrita no CNPJ nº 02.102.125/0001-58, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 11 de Janeiro de 2023, 18:46:16

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

Figura 18 - Certidão Negativa de Insolvência - Empresa VAM - REFEIÇÕES

Assim, em conformidade com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, senão vejamos:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade. Enquanto a declaração de nulidade envolve um vício no ato, a revogação, que é tratada na Súmula 473/STF, é a forma de desfazimento do ato por conveniência e oportunidade.

Assim, a empresa VAM REFEIÇÕES descumpriu a exigência contida no item 13.6 alínea "a" do Edital deixando de apresentar a Certidão Negativa de Recuperação Judicial da mesma, devendo ser inabilitada no presente certame.

13.9. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.13. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

5. DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência e dos demais princípios que lhe são correlatos, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, conhecemos o recurso interposto pela empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, julgando o mesmo como **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, e a Pregoeira decide pela **REFORMA** da decisão que HABILITOU a empresa VAM REFEIÇÕES, face ao princípio da autotutela, que permite que a Administração Pública possa rever seus atos.

Por fim, remeto os autos a autoridade superior competente na forma do Art. 13, inciso IV do Decreto Estadual 26.182/2021, alinhado ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações 8.666/93 para análise e decisão. data e hora do sistema.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira da SUPEL

Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 16/05/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038246131** e o código CRC **0AFD7F6B**.